



## Acórdão 00239/2020-3 - Plenário

**Processo:** 15265/2019-8

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

**UG:** PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Interessado:** ROSA MARIA CRIVILIN, MAXIMIANO FEITOSA DA MATA, ALINE OLIVEIRA AGUIAR DE FRANCA, JOSE EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA

**Responsável:** LUCIANO SANTOS REZENDE

**Procuradores:** BRUNO DALL ORTO MARQUES (OAB: 8288-ES), FELIPE ABDEL MALEK VILETE FREIRE (OAB: 18994-ES), GUSTAVO VARELLA CABRAL (OAB: 5879-ES), HENRIQUE ZUMAK MOREIRA (OAB: 22177-ES), RAFAEL FEITOSA DA MATA (OAB: 19772-ES), VARELLA, DALLORTO & MALEK ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 07.325.861/0001-99)

Assinado por  
ODILSON SOUZA  
BARBOSA JUNIOR  
24/03/2020 19:43

Assinado por  
SERGIO ABOUDIB  
FERREIRA PINTO  
20/03/2020 10:11

Assinado por  
LUIS HENRIQUE  
ANASTACIO DA SILVA  
19/03/2020 19:39

### CONTROLE EXTERNO-FISCALIZAÇÃO- CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DO MONITORAMENTO - BAIXA- APENSAMENTO.

Assinado por  
LUIZ CARLOS  
CICIL IOTTI DA CUNHA  
19/03/2020 15:45

## O CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

### I RELATÓRIO

Trata de processo de **Monitoramento** instaurado com o fito de aferir o estrito cumprimento da **determinação** contida no item 5 do Acórdão TC 00139/2017-1 Plenário, proferida no Processo TC 08751/2015-1, no qual foram estabelecidas as seguintes determinações:

[...]

Assinado por  
SERGIO MANOEL  
BORGES  
19/03/2020 15:09

Assinado por  
DOMINGOS AUGUSTO  
TAUFNER  
19/03/2020 14:42

Assinado por  
RODRIGO FLAVIO  
FREIRE FARIAS  
CHAMOUN  
19/03/2020 14:39

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-8751/2015, **ACORDAM** os Srs. conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão plenária realizada no dia vinte e um de fevereiro de dois mil e dezessete, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun:

1. **Julgar procedente** a presente representação, nos termos que dispõe o artigo 95, II, c/c o artigo 99, § 2º, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012, tendo em vista o reconhecimento da irregularidade - Utilização Indevida de Recursos da COSIP – Contribuição Para Custeio de Serviço de Iluminação Pública para Atender Despesas com Reforço de Iluminação Pública do Carnaval de 2014 e 2015 (item III.1 do voto do relator);
  2. **Acolher a ilegitimidade passiva** arguida pelas Srs. Aline Oliveira Aguiar de França e Rosa Maria Crivillin, afastando-lhes a responsabilização apontada, em razão dos argumentos e fundamentação contidos no voto do relator – item II;
  3. **Rejeitar a ilegitimidade passiva** arguida pelo Sr. Maximiano Feitosa da Matta, em razão dos argumentos e fundamentação contidos no voto do relator – item II;
  4. **Não acolher as justificativas** de defesa dos Srs. Maximiano Feitosa da Matta e José Eduardo de Souza Oliveira, **aplicando-lhes**, na forma do art. 135, II, da Lei Complementar 621/12, **multa** individual de **R\$5.000,00** (cinco mil reais), em decorrência do uso indevido dos recursos da COSIP, na forma fundamentada no voto do relator – item III.1;
  5. **Determinar** à atual administração da Prefeitura Municipal de Vitória, para que promova, até o final deste exercício financeiro, a transferência à conta específica da COSIP, dos valores dispendidos no pagamento dos serviços e dos materiais direcionados à iluminação do Sambão do Povo e entornos, relativamente aos contratos 41/2014 e 01/2015.
  6. **Dar ciência** ao Representante;
  7. **Arquivar** os autos após o trânsito em julgado.
- [...]

A equipe técnica concluiu que a **determinação** disposta no item 5 do referido acórdão **não havia sido cumprida na integralidade** pela municipalidade e por essa razão, foi elaborada a **Manifestação Técnica 10516/2019-8** (peça 02), na qual foi apresentada proposta de encaminhamento do feito no sentido de ser expedida determinação para o cumprimento integral do item 5, ficando ciente que o descumprimento enseja aplicação de multa ao gestor:

[...]

### 3) PROPOSTA DE ENCAMINAMENTO

Ante o exposto, submetemos à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

- Nos termos do art. 207, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 261/13, a **expedição de determinação** para que, no prazo a ser estipulado pelo Relator, a atual administração do município de Vitória, **cumpra integralmente o item 5 do ACÓRDÃO 139/2017**, ficando ciente que o seu descumprimento enseja a aplicação de multa nos termos da Legislação e do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Sugerimos, ainda, o encaminhamento desta manifestação técnica juntamente (sic) com o termo de notificação.

[...]

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial de Contas (MPC) emitiu o Parecer do Ministério Público de Contas **04493/2019-7** (peça 06), **anuindo** os argumentos fáticos e jurídicos delineados na Manifestação Técnica 10516/2019-8 (peça 02).

O então Conselheiro Relator Rodrigo Flávio Freitas Farias Chamoun, acompanha o entendimento Técnico e Ministerial no **Voto 04805/2019-4** (peça 09) e, no mesmo sentido, é proferida a **Decisão 02709/2019-6** (peça 10) nos seguintes termos:.

[...]

III.1 **NOTIFICAR e DETERMINAR** à atual administração do Município de Vitória que cumpra integralmente o item 5 do Acórdão TC 139/2017 (Processo TC 08751/2015-1), **até o final deste exercício financeiro** e comprove perante este Tribunal, sob pena de aplicação de multa decorrente de descumprimento, nos termos do art. 389, VII, do RITCEES:

III.2 **ENCAMINHAR** juntamente com o Termo de Notificação cópia da Manifestação Técnica 10516/2019-8;

III.3 **ENCAMINHAR** à Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX para prosseguimento do monitoramento da determinação contida no item III.1.

[...]

Após a **notificação** do Gestor responsável, Sr. Luciano Santos Rezende, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade **NCONTAS**, através do **Relatório de Monitoramento 00010/2020-1**, peça 15, **constatando a devolução** à conta COSIP no valor de R\$ 460.984,89, **opina por considerar cumprida a determinação** desta

Corte, **objeto de monitoramento** desta instrução técnica e, nos termos do art. 5º, II, da Res. 278/2014, apensar estes autos ao processo TCEES 8751/2015.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 00197/2020-3**, da lavra do Procurador Heron de Oliveira, **anui** aos argumentos fáticos e jurídicos delineados no Relatório de Monitoramento 00010/2020, reservando-se ao direito de **manifestar-se oralmente**, por ocasião da sessão de julgamento/apreciação, em defesa da ordem jurídica.

## **II PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:**

Assim, acolhendo a manifestação da área técnica encampada pelo douto Parquet de Contas, pela baixa e **apensamento** dos presentes autos, entendimento esse que acompanho.

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Relator

### **1. ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator:

**1.1.** Dar por **cumprida a determinação** desta Corte, objeto de **monitoramento** desta instrução técnica e, nos termos do art. 5º, II, da Res. 278/2014, **apensar estes autos** ao processo TCEES 8751/2015.

**1.2. DAR** ciência ao interessado e ao MPC.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 10/03/2020 – 6ª Sessão Ordinária do Plenário.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Relator**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das sessões**